

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2.024.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Airton Antonio Reinehr, domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CPF nº. 569.504.709-91, e RG nº. 1.835.845, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Aldrei José Serraglio LTDA ME, com sede na Rod. SC. 469 zona rural, Município de Campo Erê/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 19.478.158/0001-08, neste ato representada por seu representante legal Senhor Aldrei José Serraglio, residente e domiciliado na Rod. SC. 469 zona rural, Município de Campo Erê/SC, inscrito no CPF nº. 065.524.039-62, e cédula de identidade nº. 4.901.189 doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para instalação de cerca, na área Industrial 1 situada no prolongamento da avenida Nossa Senhora de Fátima, sn com extensão de 360 metros.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PRAZO DE ENTREGA**

1.1 A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 22.420,00 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais), sendo este valor dividido entre mão de obra e material para execução com segue em tabela anexo.

Item	Quantidade	Serviço/material	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	100 unid	Palanques de madeira tratada, 2,20 mt com 1,5 mt livres, diâmetro de 8 a 11 centímetro	43,00	4.300,00
02	3000 mt	Arame Liso Ovalado 15x17	1,00	3000,00
03	360 mt	Mão de obra para colocação de palanques e fios de arame liso	42,00	15.120,00

1.2 A empresa deverá entregar os serviços executados em até 30 dias após a emissão da ordem de compra.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após conclusão dos serviços, laudo de conferência ou atestado de conclusão e emissão de nota fiscal.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

### **CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses, podendo ser reajustado após esse período, em conformidade com o índice IGPM dos últimos 12 meses.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
3. Fornecer a empresa contratada o material para a execução dos serviços, como bairns e luvas, e demais ferramentas e matérias necessários para execução do serviço.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O **CONTRATADO** obrigará-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto supracitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação, sendo responsável e arcar com os custos do deslocamento do veículo quando na realização do atendimento;
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não

lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### **CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste -, Elemento nº. 3.1.90.34.01-00 – Substituição de mão de obra.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 01 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR  
PREFEITO MUNICIPAL

Aldrei José Serraglio LTDA ME  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS**

WALTER NAUJORKS  
CPF Nº. 446.591.219-68

VILMAR SENHOR  
CPF Nº. 021.907.089-07

SILVANA GHASRGHETTI  
ASSESSORA JURIDICA  
OAB/SC 37.753